



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

### RESOLUÇÃO CMPD N.º 121/2014

**Dispõe sobre interpretação do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 154/2011.**

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 11 de março de 2014, no que se refere aos Processos CMPD n.º 167/2013 e 168/2014,

Considerando que o novo Código Florestal- Lei 12.651/12, no seu artigo 62, estabelece que a APP – Área de Preservação Permanente de reservatórios artificiais será a área compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, no caso da represa de Jurumirim, entre as cotas 568 e 569,5;

Considerando que o Plano Diretor de Avaré, Lei Complementar n.º154/11 determina, no seu artigo 17, parágrafo único que, nas ZUDS – Zona de Urbanização Dirigida e na Zona Especial de Interesse Turístico da MZ-2 (macrozona 2 – represa) a APP – Área de Preservação Permanente será, no mínimo, de 30 (trinta) metros;

Considerando que o Plano Diretor de Avaré, em inúmeros artigos, discorre sobre a necessidade de proteção das águas, evidenciando a preocupação do legislador no sentido de impregnar o documento de dispositivos que garantam a manutenção e recuperação dos corpos hídricos;

Considerando que tanto o Código Florestal quanto o Plano Diretor de Avaré estabelecem regras específicas para as disposições transitórias e que há necessidade de se determinar critérios de temporalidade para a avaliação das épocas das antigas intervenções existentes em APP – Área de Preservação Permanente;

Considerando que a água, na Represa de Jurumirim, é o atributo a ser protegido e que o corpo d'água deve estar livre de ameaças de potenciais poluentes, principalmente daqueles oriundos dos sistemas de esgotamento sanitário,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Interpretar como disposições transitórias as intervenções realizadas anteriormente a 27 de setembro de 2011, nas áreas inseridas na ZUD – Zona de Urbanização Dirigida e na ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico da Macrozona Dois (MZ-2 – Represa), demarcadas no Anexo 4 da LC n.º 154/2011.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

**Art. 2.º** Em defesa do direito difuso, visando garantir a proteção das águas, o enquadramento como “disposições transitórias” que versa o artigo anterior não contempla a existência de disposição de efluente sanitário realizada na faixa de 30 (trinta) metros, contada a partir da cota máxima maximorum (569,5),

**§1º** Não se pode, sem parâmetros objetivos, fixar limites ou restrições, sejam eles máximos ou mínimos, que não considerem concretamente o dano ambiental que determinada intervenção pode acarretar, competindo ao licenciamento ambiental aferir cada situação, qual a intervenção a ser permitida e de acordo com a compostura do impacto ambiental, tendo por base o que foi dimensionado no EIA ou EAS.

**§ 2º** Para regularização das intervenções enquadradas como “disposições transitórias” nos termos do caput do artigo 1º, os interessados deverão, preliminarmente, adequar-se aos padrões de segurança relativos a qualquer lançamento no corpo hídrico, mostrando-se exatamente como e aonde será feita a sua descarga final.

**Art. 3.º** Para a determinação da temporalidade das intervenções serão aceitas todas as provas em direito admitidas, com preferência para o recurso da aerofotogrametria.

**Art. 4º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 11 de março de 2014.

Eduardo Augusto Zanella  
Presidente CMPD